



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 936, de 2020)

Art. 1º O inciso II, do art. 6º da Medida Provisória nº. 936, de 2020, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
II – na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

- a) equivalente a cem por cento do valor do seguro desemprego a que o empregador teria direito, na hipótese prevista no caput do art. 8º;
- b) equivalente a noventa por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no inciso II, do §5º, do art. 8º;
- c) equivalente a oitenta por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no inciso III, do §5º, do art. 8º;
- d) equivalente a setenta por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no inciso IV, do §5º, do art. 8º.”

Art. 2º O §5º, do art. 8º da MPV 936, de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 5º Durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, observado o disposto no caput e no art. 9º, considerando o que a empresa tiver auferido, no ano-calendário de 2019, a suspensão do contrato de trabalho somente poderá ser realizada mediante o pagamento de ajuda compensatória nos seguintes termos:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

I – A empresa que tiver auferido menos de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não está obrigada a garantir qualquer ajuda compensatória;

II – A empresa que tiver auferido entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá garantir ajuda compensatória mensal no valor de dez por cento do valor do salário do empregado;

III – A empresa que tiver auferido entre R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverá garantir ajuda compensatória mensal no valor de vinte por cento do valor do salário do empregado;

IV – A empresa que tiver auferido acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverá garantir ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado; (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de acréscimo desta emenda contribuirá para mitigar os efeitos da recessão econômica causada pela pandemia do coronavírus e ajudará no retorno da atividade econômica.

Acreditando no efeito positivo da medida, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República



SF/20959.50545-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha



SF/20959.50545-98